ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração de São João da Fronteira/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua da Administração Municipal de São João da Fronteira–PI em garantir o pleno funcionamento das instalações hidráulicas, sanitárias e dos sistemas de gás existentes nos prédios e equipamentos públicos utilizados pelas diversas secretarias e órgãos municipais, estruturas indispensáveis à prestação regular e eficiente dos serviços públicos oferecidos à população.

Tais sistemas integram a infraestrutura básica das edificações públicas, sendo essenciais para assegurar condições adequadas de funcionamento, higiene, salubridade e segurança dos ambientes administrativos e de atendimento ao público. Falhas nessas instalações podem ocasionar paralisação de atividades, prejuízos ao patrimônio público, desperdício de recursos hídricos, riscos à saúde dos usuários e comprometimento da qualidade dos serviços prestados pela Administração.

Registra-se que houve contratação anterior para execução de serviços da mesma natureza, cujo contrato teve sua vigência encerrada, tendo os serviços sido prestados de forma satisfatória. Contudo, diante da permanência e recorrência das demandas por instalação, reparos e adequações técnicas, torna-se indispensável a realização de nova contratação para evitar descontinuidade no atendimento das necessidades operacionais das unidades municipais.

A contratação mostra-se necessária também em razão de o Município não dispor de equipe técnica própria, equipamentos e estrutura suficientes para execução contínua e especializada desses serviços, os quais exigem mão de obra qualificada e utilização de ferramentas adequadas, especialmente em intervenções relacionadas a sistemas de gás e redes hidráulicas e sanitárias.

Dessa forma, a solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, permitindo atendimento das demandas à medida que surgirem, contemplando tanto intervenções preventivas quanto corretivas e adequações necessárias nas unidades públicas.

O levantamento preliminar das necessidades municipais resultou na estimativa de contratação de serviços de manutenção e instalação hidráulica, sanitária e de gás em quantitativos suficientes para atendimento das demandas ao longo da vigência contratual, conforme relação de serviços e quantitativos que instruem o procedimento administrativo.

Assim, evidencia-se que a contratação pretendida é medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e a manutenção de condições adequadas de funcionamento das edificações públicas utilizadas pela Administração e pela população.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inciso VII e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do plano, com observância aos princípios do planejamento, transparência e eficiência na gestão pública.

A futura inserção da contratação no PCA garantirá o alinhamento do fornecimento dos brinquedos à estratégia global de aquisições públicas do Município, promovendo maior controle, previsibilidade e racionalização dos processos de contratação.

Essa medida reforça o compromisso da gestão municipal com o cumprimento da legislação vigente e com a adoção de práticas modernas e responsáveis de planejamento, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e adequação de sistemas hidráulicos, sanitários e de gás, garantindo qualidade, segurança, eficiência e continuidade do atendimento às demandas das unidades administrativas do Município de São João da Fronteira–PI.

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços correlatos, bem como dispor de equipe qualificada e estrutura operacional adequada para execução das atividades, garantindo a correta realização das intervenções técnicas demandadas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal, atendendo às demandas conforme surgirem nas unidades públicas, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais que demandem atendimento prioritário, conforme avaliação do setor responsável.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, garantindo que todos os materiais e procedimentos adotados atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes relacionados às instalações hidráulicas, sanitárias e sistemas de gás.

Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando o correto funcionamento das instalações, vedando-se intervenções provisórias ou soluções que comprometam a durabilidade e a segurança das estruturas atendidas, devendo ser adotadas técnicas que assegurem eficiência operacional e redução da necessidade de retrabalhos.

No tocante às práticas de sustentabilidade, deverão ser observadas medidas que promovam o uso racional de recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais, incluindo, sempre que possível, a adoção de técnicas que reduzam desperdíciosidade de água, a correta destinação de resíduos gerados nas intervenções, o reaproveitamento de materiais quando tecnicamente viável e a utilização de equipamentos e procedimentos que minimizem danos ambientais e impactos às instalações públicas.

A execução dos serviços deverá ainda observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, cabendo à contratada garantir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva por seus profissionais, bem como adotar medidas preventivas para evitar acidentes e danos às edificações e às pessoas que utilizam os espaços públicos.

Por fim, os serviços deverão atender às expectativas de desempenho e resultados esperados pela Administração, garantindo funcionalidade, segurança, durabilidade das instalações e atendimento célere das demandas, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada conservação do patrimônio municipal.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação possui natureza continuada, pois atende a uma necessidade institucional frequente da Administração, demandando fornecimento ou prestação contínua ao longo do tempo, ainda que sem quantidade e tempo pré-definidos

IV. DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade jurídica das empresas interessadas na execução dos serviços em estudo deverão abranger aspectos como constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável e nos requisitos estabelecidos no edital de licitação:

Habilitação Jurídica:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Habilitação Técnica:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
> VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
> § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
> § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por

outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.
§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Habilitação econômico-financeira

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados foi definida com base no levantamento das demandas recorrentes de manutenção e adequações registradas nas unidades administrativas municipais, considerando o histórico de solicitações de serviços correlatos, a frequência de ocorrências em sistemas hidráulicos, sanitários e de gás, bem como a necessidade de garantir atendimento contínuo durante todo o período de vigência contratual.

Para fins de dimensionamento da contratação, adotou-se metodologia baseada na média de intervenções técnicas realizadas ao longo do último período contratual, considerando tanto serviços corretivos

emergenciais quanto intervenções preventivas e adequações necessárias em prédios públicos utilizados pelas diversas secretarias municipais, que apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo das instalações.

O memorial de cálculo considerou a previsão média mensal de ocorrências e solicitações de serviços, estimando-se a necessidade aproximada de uma intervenção mensal para cada natureza de serviço (hidráulico, sanitário e sistema de gás), resultando na projeção anual de 12 (doze) execuções por tipo de serviço, quantitativo considerado suficiente para atender às demandas ordinárias e eventuais manutenções preventivas necessárias ao longo do exercício.

Com base nesse levantamento técnico, foram estimados os seguintes quantitativos: 12 unidades de serviços de instalação e manutenção hidráulica, 12 unidades de serviços de instalação de gás e 12 unidades de serviços de instalação sanitária, conforme planilha de itens e quantitativos que instruem o procedimento administrativo de contratação.

SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICOS	UND	12
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GÁS	UND	12
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA	UND	12

Ressalta-se que o quantitativo previsto busca assegurar margem operacional suficiente para atendimento das demandas regulares e eventuais necessidades emergenciais, evitando paralisação de atividades administrativas, prejuízos ao patrimônio público e riscos à saúde e segurança dos usuários das edificações públicas.

Assim, os quantitativos estimados mostram-se tecnicamente adequados e compatíveis com a realidade operacional do Município, observando critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, sem representar superdimensionamento da contratação.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para instrução do presente Estudo Técnico Preliminar teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa relativa à execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e adequação de sistemas hidráulicos, sanitários e de gás, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito das contratações públicas, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Contratação por meio de Pregão Eletrônico – modalidade prevista no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, usualmente adotada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Embora juridicamente viável, tal modalidade mostrou-se desproporcional à dimensão da contratação pretendida, considerando o baixo valor estimado da despesa, além de demandar maior tempo e custos administrativos para processamento do certame, o que reduziria a eficiência da contratação diante de uma demanda de pequeno vulto.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços – prevista no art. 85, §2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui alternativa possível quando há atas vigentes compatíveis com o objeto pretendido. Contudo, verificou-se que os serviços em questão possuem natureza variável e dependem das especificidades das edificações municipais, exigindo atendimento local e sob demanda, circunstância que nem sempre é compatível com atas registradas por outros entes, podendo gerar custos adicionais e dificuldades operacionais na execução contratual.

c) Credenciamento de prestadores de serviços – previsto no art. 6º, inciso XLIII, combinado com art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, consiste em procedimento aplicável quando a Administração deseja contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas. Entretanto, tal solução não se mostra necessária para o caso concreto, uma vez que a demanda municipal pode ser plenamente atendida por uma única empresa contratada, não havendo necessidade de múltiplos prestadores simultâneos, o que poderia inclusive dificultar o controle contratual e a padronização dos serviços executados.

d) Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor – prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais e observada a vantajosidade para a Administração. Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente para dispensa por valor, bem como a natureza rotineira e contínua dos serviços demandados, esta alternativa apresenta-se como a solução mais eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico.
Do ponto de vista técnico, a contratação direta possibilita maior celeridade na formalização do ajuste, permitindo que o Município mantenha atendimento contínuo às demandas de manutenção e instalação, evitando paralisações nos serviços públicos e prevenindo danos ao patrimônio público decorrentes da ausência de assistência técnica especializada.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a dispensa de licitação reduz custos operacionais do procedimento, racionaliza o emprego de recursos humanos da Administração e permite a contratação de empresa local ou regional apta a atender prontamente às demandas surgidas, garantindo melhor custo-benefício e maior eficiência na execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, apresentando-se como solução técnica e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento de preços praticados no mercado regional para execução de serviços de instalação e manutenção hidráulica, sanitária e de

sistemas de gás, considerando as especificidades da demanda municipal e o histórico de execução de serviços correlatos no âmbito da Administração Pública local.

Para definição dos valores referenciais, adotou-se como metodologia a realização de **cotações informais junto a fornecedores e prestadores de serviços atuantes na região**, considerando que o Município de São João da Fronteira–PI é de pequeno porte, com população aproximada de 5.700 habitantes, circunstância que impacta diretamente na disponibilidade de prestadores especializados e na formação de preços locais, os quais nem sempre se refletem adequadamente nos sistemas de bancos de preços utilizados por grandes centros urbanos.

A opção pela pesquisa de preços junto a fornecedores locais decorreu da necessidade de obter valores compatíveis com a realidade econômica e logística do Município, uma vez que a utilização exclusiva de bancos de preços públicos, como o Banco de Preços do Tribunal de Contas, poderia resultar em valores distorcidos em relação à realidade regional, seja por diferenças de custo operacional, deslocamento, disponibilidade de mão de obra ou características próprias do mercado local de serviços.

Com base nas cotações realizadas e no levantamento técnico das necessidades municipais, foram definidos os seguintes valores unitários referenciais e respectivos quantitativos estimados para o período contratual:

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICOS	UND	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GÁS	UND	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA	UND	12	R$ 421,00	R$ 5.052,00

O memorial de cálculo adotado considerou a média histórica de solicitações registradas pelas secretarias municipais, estimando-se aproximadamente uma intervenção mensal para cada tipo de serviço ao longo da vigência contratual de 12 meses, contemplando tanto serviços corretivos quanto intervenções preventivas e adequações necessárias nas edificações públicas.

Dessa forma, a estimativa global da contratação perfaz o montante de **R$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado local e suficiente para atendimento das demandas previstas durante o período contratual, conforme planilha de quantitativos e preços levantada para instrução do procedimento administrativo.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado apresenta compatibilidade com a realidade de mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas, garantindo previsão financeira adequada para manutenção e preservação das instalações públicas municipais.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observar o princípio do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
No caso da presente contratação, o objeto envolve a prestação de serviços de instalação e manutenção hidráulica, sanitária e de sistemas de gás, os quais, embora relacionados à mesma área técnica, possuem natureza operacional distinta, podendo ser executados de forma independente, sem prejuízo da qualidade do serviço ou da eficiência da execução contratual.

Assim, verificou-se que o parcelamento do objeto por itens mostra-se tecnicamente viável, uma vez que cada tipo de serviço pode ser demandado e executado de forma autônoma, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de execução simultânea ou dependência técnica entre eles.
Sob o aspecto econômico, o parcelamento em itens favorece a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que eventualmente atuem em apenas um dos segmentos de serviços previstos, ampliando a concorrência e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, o parcelamento facilita o gerenciamento contratual, permitindo maior flexibilidade na execução das demandas, conforme as necessidades específicas de cada unidade municipal, sem comprometer a padronização e a qualidade dos serviços prestados.
Dessa forma, conclui-se que a contratação observará o princípio do parcelamento, adotando-se **a adjudicação por item**, possibilitando a contratação de fornecedores distintos, caso se revele mais vantajoso, ou de um único fornecedor para todos os itens, caso este apresente as melhores condições de preço e execução, assegurando, em qualquer hipótese, a vantajosidade para a Administração.

Portanto, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e economicamente recomendável, atendendo às disposições do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade das contratações públicas.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida objetiva assegurar a obtenção de resultados que promovam economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, mediante a adoção de solução técnica adequada para atendimento das demandas relacionadas às instalações hidráulicas, sanitárias e sistemas de gás existentes nos prédios públicos municipais.
Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada permite à Administração evitar custos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais não planejadas, danos estruturais causados por vazamentos e falhas em instalações, desperdício de água e necessidade de reparos corretivos de maior complexidade. A execução de serviços preventivos e corretivos de forma planejada contribui para ampliação da vida útil das instalações e redução de gastos com reconstruções e substituições de estruturas comprometidas.
No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação evita a necessidade de formação e manutenção de equipe técnica própria para execução de serviços especializados, o que demandaria investimentos permanentes em capacitação, aquisição de ferramentas, equipamentos e estrutura operacional, onerando significativamente o Município. A terceirização dos serviços permite que os

servidores municipais concentrem-se nas atividades finalísticas e administrativas, aumentando a eficiência da gestão pública.

Quanto ao uso racional dos recursos materiais, a contratação centralizada possibilita planejamento das intervenções técnicas, evitando improvisações e aquisição desordenada de materiais e equipamentos para pequenas intervenções isoladas, assegurando melhor controle operacional e maior eficiência na execução dos serviços demandados pelas secretarias municipais.

Do ponto de vista financeiro, a contratação sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço conforme a necessidade, permite que os gastos ocorram apenas quando efetivamente necessários, evitando despesas fixas permanentes e proporcionando maior controle orçamentário ao longo da vigência contratual.

Além disso, a execução adequada dos serviços contribuirá para redução de desperdícios, especialmente no consumo de água, e para mitigação de danos decorrentes de falhas em sistemas de gás e instalações sanitárias, evitando prejuízos patrimoniais e riscos operacionais que poderiam gerar despesas adicionais ao erário.

Assim, a solução proposta demonstra-se compatível com os princípios da eficiência e economicidade, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao mesmo tempo em que garante a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população do Município de São João da Fronteira–PI.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada instrução processual e a lisura na contratação referente ao fornecimento de brinquedos para distribuição no período natalino, a Administração Pública deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência
- O Termo de Referência deverá detalhar todos os aspectos técnicos do objeto, incluindo descrição dos brinquedos, especificações, quantidades, padrões de qualidade, normas de segurança, adequação à faixa etária, higiene, conservação e prazos de entrega.
- O documento deve assegurar o pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e administrativas, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades desta Secretaria Municipal.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
- Realização de pesquisa de preços e consolidação da estimativa da contratação, com base em fontes oficiais e cotações de mercado atualizadas para os brinquedos e serviços correlatos na região.
- A estimativa garante compatibilidade com os padrões técnicos exigidos, adequação orçamentária e economicidade, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) Verificação orçamentária e financeira
- Confirmação da existência e alocação dos recursos necessários no orçamento municipal para a execução integral da contratação.
- Essa etapa assegura regularidade financeira, cumprimento dos prazos e viabilidade da execução contratual.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
- Estabelecimento das responsabilidades dos fiscais do contrato, cronogramas detalhados e indicadores de desempenho para acompanhamento eficaz do fornecimento.
- A estrutura garante conformidade dos itens com as especificações técnicas, segurança no uso, pontualidade na entrega e qualidade exigida.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Avaliação jurídica do processo, assegurando o atendimento integral às normas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021.
- Garante observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade, publicidade e eficiência, promovendo segurança jurídica e vantajosidade na contratação.

f) Publicidade e transparência

- Adoção de medidas de divulgação ampla dos atos relacionados à contratação, como extrato do contrato e documentos pertinentes, no Portal da Transparência, no sistema de compras públicas e, quando aplicável, no mural oficial da Prefeitura.
- A divulgação fortalece o controle social, a fiscalização pública e assegura igualdade de condições entre fornecedores.

g) Avaliação de riscos

- Elaboração de mapa de riscos, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais relacionados à contratação.
- Previsão de medidas de mitigação para garantir: i) segurança e adequação dos brinquedos; ii) cumprimento de prazos de entrega; iii) conformidade com normas técnicas; iv) continuidade da distribuição durante o período natalino; v) suporte técnico para manutenção ou substituição, se necessário.
- A avaliação de riscos assegura confiabilidade, segurança e sucesso na execução contratual, minimizando impactos negativos para o atendimento das demandas desta Secretaria.

A adoção dessas providências permitirá uma contratação segura, eficaz e alinhada às reais necessidades da Administração Pública, garantindo a aquisição regular, padronizada e de qualidade dos brinquedos a serem distribuídos, assegurando segurança, adequação e satisfação das crianças beneficiadas pela ação social.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal de Educação, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados neste estudo técnico preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e adequação de sistemas hidráulicos, sanitários e de gás, compreendendo fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, destinados a atender às necessidades da prefeitura de São João da Fronteira–PI**, atendendo plenamente à necessidade pública em questão.

São João da Fronteira/PI, 29 de janeiro de 2026.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PMSJF/PI
CARLOS VERAS ALVES PAIVA
CPF: 703.124.513-34
PORTARIA 002/2025